



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 611

Dispõe sobre a criação de linha de ônibus urbana.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar uma linha de ônibus urbana, visando estabelecer comunicação dos Bairros Nossa Senhora das Graças e Bom Jesus.

Art. 2º - A concessão para a exploração da referida linha, será feita através de concorrência pública, obedecendo as normas legais.

§ 1º - Como se trata de uma medida experimental, sendo incerto e duvidosos os resultados financeiros, fica o Executivo como medida de economia, autorizado a conceder a exploração da referida linha em caráter precário, pelo prazo de 120 dias ao Sr. Marcos Antônio Zieguelboim, devido ser o único interessado e quem solicitou a criação da referida linha.

§ 2º - O preço da passagem será arbitrada pelo órgão competente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 25 de março de 1975



- Antônio Lopes de Araújo -
Prefeito



- Luiz Rios Corrêa -